



JUSTIFICATIVA N.º 06/2019

No dia 25 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social solicitou a celebração de termo de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, pelo período de 01 (um) ano prorrogável até o máximo de 05 (cinco) anos, visando a oferta do serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para 27 idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Nesse espaço, será prestado pela entidade atendimento em modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar em convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, alimentação e outras eventuais demandas.

O pedido decorre de ofício da instituição datado de 19 de novembro de 2019, ocasião em que pleiteia recursos financeiros e apresenta Plano de Trabalho referente ao projeto “Harmonizando o Atendimento em Rede, Somos Iguais nas Diferenças”, solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), para garantir o acolhimento de 27 idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, residentes do município de Santo Antônio da Patrulha atendidos e encaminhados pelo CREAS e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Em memorando datado de 24 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 055/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 2001 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

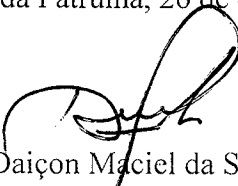
acolhimento de longa permanência a idosos, de ambos os sexos, garantindo mais qualidade de vida aos usuários e seus direitos sociais, de saúde, convivência, conforto e bem-estar. Destaco que existe uma demanda significativa no Município e o mesmo não dispõe de uma unidade de atendimento deste serviço.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os atendimentos especializados possam ser até mesmo ampliados.

Outrossim, conforme prevê os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, c/c o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) e os artigos 260 e 261, IV, V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é interesse público o acesso universal as ações concretas de assistência social.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.